GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012464.989.25-0 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa.

Responsáveis: Fabricio Moura Moreira (Presidente) e Tiago Michele Ziruolo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/25.

Advogados: Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: TERMO ADITIVO. DILAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NAS ÁREAS FINANCEIRA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA. CONTRATO-MÃE E ADITAMENTOS ANTERIORES JULGADOS DEFINITIVAMENTE IRREGULARES. PERPETUAÇÃO DOS VÍCIOS DE NEGÓCIO JURÍDICO PRINCIPAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE. IRREGULARIDADE.

1. Considerando que o contrato primitivo, a licitação precedente e os aditivos anteriores foram julgados irregulares, em caráter de definitividade pelo Tribunal, os atos acessórios posteriores que visem à prorrogação do contrato ou ao reajustamento de preços estarão perpetuando, no tempo, os vícios que atingiram o negócio jurídico principal.
2. Em tais circunstâncias, incide sobre tais instrumentos a máxima *accessorium sequitur principale*, estabelecida nos arts. 92 e 184 do Código Civil e na consolidada jurisprudência desta Corte.
3. Irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0G3F-9Y51-7QNM-M371

sessão de 22 de setembro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do quarto termo aditivo ao contrato nº 13/00001/20/05, firmado entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e BK Consultoria e Serviços Ltda, deixando de acionar as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, uma vez que tais providências já foram determinadas quando do julgamento do instrumento principal, mostrando-se, portanto, desnecessárias.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0G3F-9Y51-7QNM-M371